

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS****PORTARIA-SEMARH Nº 20, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o Ato nº 1.476 - NM, publicado no DOE de 21 de maio de 2019 e em consonância com o art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº 6.046, de 10 de fevereiro de 2020 e Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008;

Considerando o Processo Administrativo nº 2020/39000/000026, tendo como o objeto o pagamento de fatura referente à anuidade de 2020 da Abema - Associação Brasileira de Entidades Estaduais do Meio Ambiente, a qual tem como objetivo principal o fortalecimento institucional do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e do Sistema Nacional de Recursos Hídricos (SNRH), promovendo a participação da sociedade nos mecanismos de Gestão Ambiental e na articulação com os demais setores para viabilizar programas e projetos que contemplem o desenvolvimento sustentável;

Considerando o Termo de Associação acostado aos autos às fls. 14/19; celebrado entre a ABEMA e a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH-TO;

Considerando a Declaração de Exclusividade das atividades da ABEMA, fls. 34; e

Considerando a permissão contida no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Fica INEXIGIDA a licitação para efetivação da despesa solicitada em favor da associação Abema - Associação Brasileira de Entidades Estaduais do Meio Ambiente, no valor de R\$ 7.151,47 (sete mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, em Palmas - TO, aos 23 dias do mês de março de 2020.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**RESOLUÇÃO CERH Nº 90, DE 11 DE MARÇO DE 2020.**

Aprova a Avaliação das Metas de Gestão de Águas no Âmbito do Sistema Estadual do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO - 2º ciclo referente ao período de 2019.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.307, de 22 de março de 2002, redação determinada pelas Leis nº 2.097, de 13 de julho de 2009, Lei nº 2.567, de 09 de março de 2012, Lei nº 3.170, de 22 de dezembro de 2016 e Lei nº 3.519, de 05 de agosto de 2019; em concordância com o Ato Nº 1.476, publicado no DOE nº 5.361, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, publicado no DOE nº 3.600, de 02 de abril de 2012, e pelo disposto no Decreto nº 4.915, de 22 de outubro de 2013, e

CONSIDERANDO, que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a anuência e aprovação do quadro de Metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO, no ano de 2019, conforme Resolução ANA Nº 379, de 21 de março de 2013;

CONSIDERANDO, que cabe a este Conselho acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Programa PROGESTÃO, atestando, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos do Estado do Tocantins, conforme art. 1º da Resolução CERH Nº 73, de 12 de setembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Avaliação das Metas de Gestão das Águas no âmbito do sistema estadual do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO no ano de 2019, conforme Quadro-Resumo constante no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 11 de março de 2020.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente do CERH/TO

Anexo I - Quadro resumo de Avaliação das Metas Estaduais

Formulário de Autoavaliação	
Avaliação das Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual	
Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/2º ciclo	
2019	
Quadro-Resumo	
Variáveis	Nível Alcançado (Autoavaliação)
1.1) Organização Institucional	4
1.2) Gestão de Processos	3
1.3) Arcabouço Legal	4
1.4) Conselho Estadual de Recursos Hídricos	4
1.5) Comitês de Bacias e Outros Organismos Colegiados	4
1.6) Agências de Água ou de Bacia ou Similares	2
1.7) Comunicação Social e Difusão de Informações	2
1.8) Capacitação	3
1.9) Articulação com Setores Usuários e Transversais	3
META II.2 - Variáveis Legais, Institucionais e de Articulação Social	
Variáveis	Nível Alcançado (Autoavaliação)
2.1) Balanço Hídrico	2
2.2) Divisão Hidrográfica	4
2.3) Planejamento Estratégico	2
2.4) Plano Estadual de Recursos Hídricos	3
2.5) Planos de Bacias	2
2.6) Enquadramento	2
2.7) Estudos Especiais de Gestão	3
META II.3 - Variáveis de Planejamento	
Variáveis	Nível Alcançado (Autoavaliação)
3.1) Base Cartográfica	2
3.2) Cadastro de Usuários, Usos e Interferências	2
3.3) Monitoramento Hidrometeorológico	5
3.4) Monitoramento de Qualidade de Água	4
3.5) Sistema de Informações	4
3.6) Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	2
3.7) Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão	2
3.8) Gestão de Eventos Críticos	3
META II.4 - Variáveis de Informação e Suporte	
Variáveis	Nível Alcançado (Autoavaliação)
4.1) Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos	3
4.2) Fiscalização	3
4.3) Cobrança	3
4.4) Sustentabilidade Financeira	3
4.5) Infraestrutura Hídrica	3
4.6) Fundo Estadual de Recursos Hídricos	3
4.7) Programas e Projetos Indutores	3
META II.5 - Variáveis Operacionais	
Renato Jayme da Silva Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Renato Jayme da Silva Conselho Estadual de Recursos Hídricos

RESOLUÇÃO CERH Nº 91, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

Aprova a Avaliação das Metas de Investimentos no âmbito do Sistema Estadual do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO - 2º ciclo referente ao período de 2019.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.307, de 22 de março de 2002, redação determinada pelas Leis nº 2.097, de 13 de julho de 2009, Lei nº 2.567, de 09 de março de 2012, Lei nº 3.170, de 22 de dezembro de 2016 e Lei nº 3.519, de 05 de agosto de 2019; em concordância com o Ato Nº 1.476, publicado no DOE nº 5.361, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, publicado no DOE nº 3.600, de 02 de abril de 2012, e pelo disposto no Decreto nº 4.915, de 22 de outubro de 2013, e

CONSIDERANDO, que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a anuência e aprovação do quadro de Metas de Investimentos no âmbito do Sistema Estadual do PROGESTÃO - 2º ciclo, e o acompanhamento do seu cumprimento, conforme art. 12, inciso III, alínea "e" da Resolução ANA Nº 379, de 21 de março de 2013;